



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, sábado, 13 de fevereiro de 2016 - Nº 027

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

NOTA À IMPRENSA - REUNIÃO COM TAXISTAS



A Secretaria de Defesa Social – SDS informa que ainda ontem (11/02) convidou e recebeu uma comissão dos taxistas, quando ratificou que serão intensificadas as abordagens a táxis com passageiros por equipes da Polícia Militar e da Operação Lei Seca.

Como a categoria decidiu manter a passeata marcada para hoje (12/02), a SDS novamente se prontificou a receber representantes do grupo, o que foi feito. Na

ocasião, o Secretário Alessandro Carvalho reiterou o compromisso de esclarecer as mortes dos profissionais Valdeck Miguel Francisco, ocorrida em Jardim São Paulo no último dia 29 de janeiro, e de José Carlos Rodrigues de Souza na noite da terça-feira de Carnaval, em Rio Doce.

A Operação Táxi Seguro vem sendo realizada pela Polícia Militar há anos, tendo abordado em janeiro último 4.438 táxis e em fevereiro/16, até o dia 10, 1.529 veículos.

Além da Operação acima mencionada, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Lei Seca, também aborda táxis com passageiros, tendo abordado 17.751 táxis em todo o ano de 2015 e, em 2016, este número já chega a 2.785 veículos, até o dia 10/01/16.

O Secretário ainda explicou aos taxistas que a melhor alternativa para combater casos de violência contra a categoria é a volta da utilização do rastreamento por GPS, interligado ao Centro de Operações de Defesa Social – CIODS/SDS, pelos profissionais, a qual foi suspensa por decisão unilateral da categoria. Tal equipamento, uma vez acionado em situações de perigo, possibilita a polícia dar resposta imediata, acionando viaturas para abordar o veículo e abortar qualquer tentativa de prática criminosa.

CENTRO INTEGRADO DE COMUNICAÇÃO – CICOM / SDS

PRIMEIRA PARTE Poder Executivo

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 027 DE 13/02/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 333 DO DIA 12 DE 02 DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.222, de 24 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado – Sistema PE-INTEGRADO, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar um modelo integrado e participativo de gestão sobre o Sistema de Compras, Contratos, Licitações, Patrimônio e Almoxarifado do Estado, sistema PE-Integrado, conforme disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 40.222, de 2013; **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Gestão em Rede do Sistema PE-Integrado, integrada por:

I – Comitê Gestor de Negócios;

II – Comitê Gestor Financeiro;

III – Comitê Técnico;

IV – Comitês de Áreas, presididos pelas áreas corporativas da Secretaria de Administração; e

V – Rede de Usuários, presididas pela área gestora do projeto da Secretaria de Administração.

Art. 2º O Comitê Gestor de Negócios deve ser composto por integrantes da Secretaria de Administração, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Controladoria Geral do Estado, Secretaria de Planejamento e Gestão e Assessoria Especial ao Governador, e tem as seguintes competências:

I – definir os procedimentos de uso do Sistema PE-Integrado relacionados às áreas de atuação abrangidas;

II – definir políticas, normas e diretrizes que afetem as rotinas de uso do Sistema PE-Integrado, relacionadas às áreas de atuação abrangidas;

III – definir o macrofluxo principal do Sistema PE-Integrado e suas integrações com outros sistemas;

IV – estabelecer critérios de desempate entre as demandas de alterações e melhorias no sistema PE-Integrado;

V – aprovar o cronograma de implantação do Sistema PE-Integrado;

VI – definir as contratações complementares necessárias para o devido funcionamento da implantação do Sistema PE-Integrado no Estado; e

VII – divulgar as normas legais que regem o Sistema PE-Integrado bem como suas eventuais alterações e inovações normativas que venham a ser editadas, e discutir a sua aplicabilidade nas atividades relacionadas ao Sistema PE-Integrado.

Art. 3º O Comitê Gestor Financeiro deve ser composto por integrantes da Secretaria de Administração e demais instituições públicas patrocinadoras do projeto, e tem as seguintes competências:

I – definir a disponibilidade orçamentária para as contratações relativas ao sistema para o exercício seguinte;

II – apresentar as necessidades de evolução específicas;

III – analisar a viabilidade financeira das demandas e contratações selecionadas; e

IV – identificar meios de obtenção de créditos extraordinários quando o orçamento previamente estabelecido não for suficiente para o exercício.

Art. 4º O Comitê Técnico deve ser composto por integrantes da Secretaria de Administração e da Agência Estadual de Tecnologia da Informação – ATI, e tem as seguintes competências:

I – realizar a gestão técnica do software; e

II – discutir e sustentar a infraestrutura computacional para funcionamento do software.

Art. 5º Os Comitês de Áreas devem ser compostos pelos gestores das áreas de Compras, Licitações, Ata de Registro de Preços, Contratos, Almoxarifado e Patrimônio da Secretaria de Administração, da Secretaria da Fazenda e demais órgãos indicados por meio de expediente do Secretário de Administração, e tem as seguintes competências:

I – consolidar e analisar as demandas registradas pela Rede de Usuários;

II – discutir a viabilidade das solicitações encaminhadas;

III – categorizar por prioridades as alterações e melhorias definidas;

IV – divulgar as normas legais que regem o Sistema PE-Integrado bem como suas eventuais alterações e inovações normativas que venham a ser editadas, e discutir a sua aplicabilidade nas atividades relacionadas ao Sistema PE-Integrado;

V – instituir e acompanhar as rotinas definidas pelos Comitês na sua área; e

VI – definir os fluxos de cada área abrangida.

Parágrafo único. Os Comitês de Áreas são divididos por macroáreas, distribuídos da seguinte forma:

- I – Comitê de Compras;
- II – Comitê de Licitações;
- III – Comitê de Contratos;
- IV – Comitê de Ata de Registro de Preços;
- V – Comitê de Patrimônio; e
- VI – Comitê de Almoxarifado.

Art. 6º As Redes de Usuários devem ser compostas por usuários de todos os módulos do Sistema PE-Integrado que estejam cadastrados na ferramenta de comunicação online definida pela Secretaria de Administração por meio de expediente enviado aos órgãos e entidades, e tem as seguintes competências:

- I – realizar levantamento das necessidades das áreas referente às funcionalidades do sistema PE-Integrado;
- II – identificar erros e falhas no sistema;
- III – identificar necessidade de melhorias no sistema; e
- IV – aplicar as rotinas definidas pelos Comitês na sua área.

§ 1º As Redes de Usuários são divididas por macroáreas, distribuídas da seguinte forma:

- I – Rede de Usuários de Compras;
- II – Rede de Usuários de Licitações;
- III – Rede de Usuários de Contratos;
- IV – Rede de Usuários de Ata de Registro de Preços;
- V – Rede de Usuários de Patrimônio; e
- VI – Rede de Usuários de Almoxarifado.

§ 2º Todos os órgãos e entidades estaduais que utilizam o Sistema PE-Integrado devem participar das Redes de Usuários.

Art. 7º Os integrantes da Gestão em Rede do Sistema PE-Integrado devem se reunir periodicamente a fim de garantir o andamento dos trabalhos, de acordo com o seguinte cronograma:

§ 1º O Comitê Gestor de Negócios deve se reunir no primeiro ano bimestralmente, e a partir do segundo ano de sua constituição, trimestralmente.

§ 2º O Comitê Gestor Financeiro deve se reunir anualmente.

§ 3º Os Comitês de Áreas devem se reunir semestralmente.

§ 4º As Redes de Usuários devem se reunir continuamente via ferramenta online de comunicação de forma virtual, e semestralmente de forma presencial.

§ 5º Todos os comitês e redes podem se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, quando se fizer necessário, mediante convocação de qualquer dos membros no caso dos comitês de negócios e financeiro, e dos respectivos presidentes, no caso dos comitês de áreas e das redes de usuários.

Art. 8º Fica vedada a percepção de qualquer remuneração em decorrência da participação nos Comitês da presente Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

PORTARIA SAD Nº 334 DO DIA 12 DE 02 DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 08 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 13-B do Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de definir procedimentos e organizar instrumentos para acompanhamento e controle do estágio nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que possuem campo em atividades profissionais cujo mercado é restrito, não oferecendo oportunidades suficientes de estágio de caráter obrigatório;

CONSIDERANDO que o estágio é uma oportunidade de vivências práticas das profissões, propiciando a complementação do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO a prestação de uma significativa contribuição à formação de estudantes de cursos técnicos e universitários, cuja carga horária de estágio é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

CONSIDERANDO, finalmente, tornar público os procedimentos para ofertar o estágio curricular, de caráter obrigatório, sem ônus para o Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica regulamentado o estágio obrigatório, sem ônus para o Estado, nos termos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O estágio obrigatório de que trata o *caput* é regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, pelo Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, e pela presente Portaria;

Art. 2º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 3º O estágio obrigatório, a que se refere esta Portaria, faz parte do Programa de Estágio do Poder Executivo Estadual e abrange cursos de graduação de nível superior e cursos de ensino profissional de nível médio (técnico).

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso e cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º São consideradas unidades concedentes do estágio obrigatório os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que possuem campo em atividades profissionais com restritas oportunidades de atuação.

§ 3º O estágio não cria qualquer vínculo empregatício com a unidade concedente de estágio, nem configura a condição de servidor público.

§ 4º O estágio obrigatório não é remunerado.

Art. 4º São objetivos do estágio obrigatório:

I – propiciar aos estudantes complementação da formação escolar através de atividades práticas, favorecendo o futuro exercício de suas atividades profissionais;

II – possibilitar ao estagiário o desenvolvimento de sua capacidade científica na sua área de formação;

III – oportunizar acesso às atividades do setor público, possibilitando ao estudante o conhecimento das carreiras públicas; e

IV – contribuir para o cumprimento do currículo do curso do estudante.

Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos ora previstos, é imprescindível a integração entre as unidades concedentes de estágio obrigatório e as instituições de ensino.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Administração monitorar o Programa de Estágio nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, além de:

I – autorizar a implantação, nos órgãos e entidades, do estágio de caráter obrigatório não remunerado;

II – acompanhar a atuação das unidades concedentes de estágio obrigatório, verificando o seu cumprimento no que se refere à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao Decreto nº 37.623, de 15 de dezembro de 2011, e a esta Portaria; e

III – notificar as unidades concedentes que descumprirem as normas regulamentares estabelecidas na legislação pertinente, para que corrijam as irregularidades no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de impedimento de receber estagiários por até 2 (dois) anos, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Cabe às unidades concedentes do obrigatório:

I – realizar convênios com as instituições de ensino;

II – elaborar plano de atividades do estagiário de acordo com a grade curricular do curso, que deve integrar o termo de compromisso de estágio obrigatório;

III – celebrar termo de compromisso de estágio obrigatório com o estudante e a instituição de ensino, zelando pelo seu cumprimento;

IV – ofertar instalações que proporcionem ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

V – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

VI – acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as previstas no plano de atividades;

VII – enviar à instituição de ensino, semestralmente, relatório de atividades, com visto obrigatório do estagiário;

VIII – enviar à Secretaria de Administração, mensalmente, o quantitativo ativo de estagiários discriminado por nível de escolaridade;

IX – entregar ao estudante no seu desligamento o termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho; e

X – manter a disposição da fiscalização competente documentação que comprove a relação de estágio.

Parágrafo único. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

Art. 7º A coordenação, o controle, o acompanhamento e a avaliação de desempenho dos estagiários são de responsabilidade da unidade concedente de estágio, nos termos previstos nesta Portaria.

Art. 8º Compete ao supervisor do estágio obrigatório na unidade concedente:

I – elaborar o plano do estágio obrigatório;

II – orientar o estagiário sobre os aspectos de sua conduta funcional, postura profissional e normas internas do órgão ou entidade;

III – acompanhar o estagiário com a finalidade de proporcionar-lhe o melhor aprendizado na sua formação, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas e as constantes no Termo de Compromisso;

IV - manter intercâmbio com os recursos humanos do órgão ou entidade, visando propor e discutir melhorias para o Programa de Estágio;

V - avaliar semestralmente o estagiário por meio de relatório de atividades, desenvolvido pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade, a ser enviado às instituições de ensino;

VI - acompanhar o registro da folha de frequência assinada pelo estagiário;

VII - emitir justificativa, no termo de realização de estágio, no caso de rescisão do contrato motivada por desempenho inadequado do estagiário;

Parágrafo único. O supervisor de estágio deve ser servidor ou empregado do quadro de pessoal do órgão ou entidade, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, e será indicado no Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório para atuação durante seu período de vigência.

Art. 9º As unidades concedentes do estágio obrigatório devem manter os seguintes documentos para a comprovação da relação de estágio obrigatório:

I – termo de compromisso de estágio obrigatório, devidamente assinado pela unidade concedente, pela instituição de ensino e pelo estudante;

II – apólice individual de seguro contra acidentes pessoais;

III – documento que comprove a regularidade da situação escolar do estudante; e

IV – documento que ateste a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, que comprovem o disposto no § 2º do art. 3º desta Portaria e tenham interesse na formalização de convênio para estágio obrigatório, deverão enviar solicitação à Secretaria de Administração, acompanhada da devida fundamentação, discriminando:

I – número de vagas por curso;

II – discriminação do quantitativo de vagas por área de lotação na qual o estagiário terá oportunidade de atuar;

III – relação dos supervisores, sua formação e tempo de experiência na área de atuação do estudante; e

IV – justificativa para a escolha da modalidade estágio obrigatório mencionando-se a restrição de mercado na(s) área(s) solicitada(s).

Parágrafo único. Cada órgão ou entidade deverá reservar 10% das vagas de estágio para estudantes portadores de deficiência.

Art. 11. São deveres do estagiário inscrito no Programa de que trata esta Portaria:

I – ser assíduo no estágio;

II – ser probo e dedicado, cumprindo o horário estabelecido;

III – manter comportamento funcional e social compatível com o decoro no serviço público;

IV – respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o estágio, no que couber, não as divulgando sob qualquer circunstância para terceiros sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após o término do estágio;

V – realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo plano de atividades e cumprir as determinações que lhe forem atribuídas pelos seus superiores;

VI – aceitar a supervisão e orientação administrativa dos superiores funcionais;

VII – seguir a orientação didático-pedagógica do órgão ou entidade da administração pública;

VIII - submeter-se ao processo de avaliação do órgão ou entidade de sua lotação;

IX - comunicar, por escrito, ao órgão ou entidade de sua lotação a conclusão ou a interrupção de seu curso ou o seu desligamento da instituição de ensino, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da respectiva ocorrência; e

X - comprovar, semestralmente, ao órgão ou entidade de sua lotação seu vínculo com a instituição de ensino.

§ 1º No caso de inobservância de quaisquer dos deveres constantes neste artigo, o órgão ou entidade de lotação do estagiário, de ofício ou por solicitação de quaisquer dos gestores responsáveis, promoverá o desligamento do estagiário.

§ 2º É vedado ao estagiário praticar atos exclusivos de servidores públicos sem o devido acompanhamento do supervisor direto da parte concedente de estágio, bem como acumular estágio em qualquer outro órgão ou entidade pública.

Art. 12. São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à

etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolares;

II - comunicar aos órgãos e entidades concedentes do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas;

III - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; e

V – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, devendo constar no termo de compromisso o número da apólice e o nome da seguradora.

Art. 13. A duração do estágio obrigatório dependerá do projeto pedagógico do curso de nível superior ou nível médio (técnico) cuja carga horária de estágio seja requisito para aprovação e obtenção de diploma ou certificado.

Parágrafo único. A duração do estágio obrigatório não poderá exceder, na mesma unidade concedente, 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá permanecer no estágio até o término do seu curso na instituição de ensino em que se encontrar matriculado.

Art. 14. A jornada do estágio obrigatório deve ser estabelecida de acordo com a proposta pedagógica do curso.

§ 1º A jornada do estágio obrigatório não pode ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento da unidade concedente e o horário de expediente do supervisor.

§ 2º As informações de jornada com especificação de dias e horário, duração do estágio obrigatório, lotação, nome da disciplina e caracterização da modalidade de estágio como obrigatório devem estar previstos no Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º Excetua-se do disposto no § 1º o estágio não remunerado destinado à prática e formação de profissionais da área de saúde, decorrente de convênio celebrado entre a Secretaria de Saúde e as Instituições de Ensino, e que tenha seu plano estabelecido de acordo com o art. 3º da Lei nº 15.065, de 04 de setembro de 2013.

§ 4º Excetua-se ainda do disposto no § 1º o estágio não remunerado destinado à prática e formação de profissionais cujo curso determine em seu projeto pedagógico estágio com carga horária diferenciada.

Art. 15. As unidades concedentes do estágio obrigatório terão um prazo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para se adequarem ao previsto nesta Portaria.

Art.16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Ato Governamental nº 6223, de 14 de julho de 2015, **RESOLVE**:

Nº 337-Declarar a vacância do cargo efetivo de Escrivão de Polícia, da Secretaria de Defesa Social, matrícula nº 273.245-9, ocupado por **HUNDEMBERG LEONARDO SANTIAGO DA SILVA**, com fundamento no disposto no inciso VII do artigo 81 c/c inciso III do artigo 84 da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, com efeito retroativo a 04 de janeiro de 2016.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Repartições Estaduais

Sem alteração para SDS

1.5 - Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO GABINETE DO CHEFE DE POLÍCIA

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. À vista do que consta nos autos, **REVOGO** em todos os seus termos e efeitos legais o Processo Licitatório Nº 009/2015 - Pregão Presencial Nº 001/2015, diante do **Parecer UNAJUR/PCPE Nº 720/2015** datado de 16.11.2015, às fls. 272 e 273 constante nos autos, após juízo de conveniência, com fulcro no art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e na Súmula Nº 473 do STF. **ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE – Chefe de Polícia Civil.**

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DIRETORIA DE APOIO ADM. AO SISTEMA DE SAÚDE

Aviso de Licitação-Pregão eletrônico 001/2016, processo Nº 001/2016–objeto: registro de preços por um período de 02 (dois) meses para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do Centro Médico Hospitalar da PMPE. **Recebimento das Propostas:** até 26/FEV/2016 às 08:00h. **Disputa de Preços:** 26/FEV/2016 às 09:00h. (**horário de Brasília**). O Edital encontra-se nos sites www.compras.pe.gov.br e no www.licitacoes.pe.gov.br. Fone: (81) 3181-1468. Recife-PE, 12 FEV 2016. Robson Inácio Vieira – Ten Cel PM/pregoeiro da CPL/DASIS. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE VI AVISO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO Nº 240.2015.VI.PE.138.PMPE

ADJUDICO, nos termos da Lei Nº 10.520/2002, os lotes 01 e 02 do objeto do processo licitatório em epígrafe em favor da licitante FORTE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº 10.322.417/0001- 24 nos valores globais de R\$ 2.275.840,97 (dois milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e noventa e sete centavos) e R\$ 539.930,47 (quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta reais e quarenta e sete centavos) respectivamente, por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório e proposto os menores preços globais, para o período de 12 meses. Recife, 12 de fevereiro de 2016. Nelson Gueiros de Azevedo. Pregoeiro COPLE VI. (F)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GGLIC/CCPLE VIII PROCESSO Nº 216.2015.VIII.PE.121.SAD RECURSO ADMINISTRATIVO RECORRENTE: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA DECISÃO

À vista das informações prestadas pelo Sr. Pregoeiro, Bruno Cintra Lira, acerca do julgamento do certame licitatório em epígrafe, restou devidamente demonstrado que a licitante **RMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME** cumpriu com todas as exigências editalícias. Destarte, **JULGO**, com base no §4º do art. 109 da Lei Nº 8.666/93, **IMPROCEDENTE** o recurso da licitante **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** e, nos termos do art. 4º inc. XXI da Lei Nº 10.520/02, **ADJUDICO** o lote único em favor da licitante **RMC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, CNPJ 07.188.544/0001-78,**

por ter proposto o menor valor global de R\$ 72.939,70 (setenta e dois mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta centavos), para o período de 12 (doze) meses. Recife, 12 de fevereiro de 2016. **Rafael Vilaça Manço**. Gerente Geral de Licitações do Estado. (F)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL - PE

AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 009/2015 – TP Nº 001/2015- CEL/SDS – Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a conclusão dos serviços remanescentes da AIS de Caruaru, situada na BR 104, Km 67, Caruaru PE. **INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 03MAR2016 às 09h30min (Horário de Recife) na sala de reunião da SEGI/SDS ou CEL/SDS. Retirada do edital: www.licitacoes.pe.gov.br ou na CEL/SDS - Rua São Geraldo Nº 111, Santo Amaro, Recife-PE, fone: (81) 3183-5064. Recife, 11 de fevereiro de 2016. **MARCOS SILVA DE LIMA** – Presidente da CEL/SDS.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2015/CPL/SDS - CONCORRÊNCIA Nº 001/2015/CPL/SDS - OBJETO: Execução de Obras Remanescentes do Complexo de Polícia Científica de Palmares, conforme descrição detalhada nos anexos do edital. Abertura: 17/março/ 2016, às 10h. O edital poderá ser retirado no site: www.licitacoes.pe.gov.br ou adquirido mediante ressarcimento, por (CD Room/Pen-drive) e carimbo com CNPJ, estando disponível na sala da CPL/SDS, sito à Rua São Geraldo Nº 111, Santo Amaro. Recife-PE, 12 de fevereiro de 2016. **JAÍLSON TOMÉ FERREIRA DA COSTA** – Presidente da CPL/SDS. (F)

SEGUNDA PARTE
Secretaria de Defesa Social

2 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 027 DE 13/02/2016

2.1 – Portarias do Secretário de Defesa Social:

Sem alteração

2.2 - Portarias da Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.3 - Portarias do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

2.4 - Portarias da Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

2.5 - Portarias da Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 - Portarias dos Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE
Portarias e deliberações Internas da SDS não publicadas em DOE

3 - PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO INTERNO (SDS, PCPE, GGPOC, PMPE e CBMPE)

3.1 – Portarias e deliberações do Secretário de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE, contida no Ofício 004/2016-SCF, **resolve**:

Nº 440, DE 12/02/2016 – Designar o Major BM **Jocemar Barbosa de Menezes**, matrícula nº 30426-3, para exercer a função de Subcomandante do 3º Grupamento de Bombeiros – 3º GB, símbolo GEC-2, ficando dispensado o Major BM **Fabiano Miguel de Souza**, matrícula nº 950698-5, com efeito retroativo ao dia 01/02/2016.

Nº 441, DE 12/02/2016 – Atribuir ao Capitão BM **Francisco Andrei Câmara da Silva**, matrícula nº 950727-2, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-2, de Comandante da 1ª Seção de Bombeiros do Grupamento de Bombeiros de Incêndio, ficando dispensado o 1º Tenente BM **Herivelto Alves Bezerra**, matrícula nº 704109-8, com efeito retroativo ao dia 01/02/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 442, DE 12/02/2016 – Designar o Delegado de Polícia **Thiago de Sousa Batista**, matrícula nº 272576-2, Titular da Delegacia de Polícia da 169ª Circunscrição – Tabira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 185ª Circunscrição – Quixabá, ambas da 20ª DESEC/CGOI-2/DINTER-2, durante a primeira parcela das férias do Delegado Especial de Polícia **Jorge Messias Damasceno**, matrícula nº 192473-7, no período de 01 a 15.01.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 5651, de 23.12.2015, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 246/2015, da 20ª DESEC (Sigepe nº 8886471-6/2015).

Nº 443, DE 12/02/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Edson Augusto Lins de Andrade**, matrícula nº 296044-3, Titular da Delegacia de Polícia da 170ª Circunscrição – Itapetim, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 171ª Circunscrição – Igaraci, ambas da 20ª DESEC/CGOI-2/DINTER-2, durante a primeira parcela das férias do Delegado Especial de Polícia **Jorge Messias Damasceno**, matrícula nº 192473-7, no período de 01 a 15.01.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1317, de 11.03.2015, pelo mesmo período, constando a motivação na CI nº 248/2015, da 20ª DESEC (Sigepe nº 8886617-8/2015).

Nº 444, DE 12/02/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Sylvio Romero Rodrigues**, matrícula nº 209237-9, Titular da Delegacia de Polícia da 108ª Circunscrição – São Caetano, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 109ª Circunscrição – Cachoeirinha, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, motivada pela “vacância da referida Delegacia”, conforme a CI nº 326/2015, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8801377-7/2016).

Nº 445, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Jonas Antônio Fraga Júnior**, matrícula nº 191758-7, Titular da Delegacia de Polícia da 154ª Circunscrição – Brejão, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 144ª Circunscrição – Correntes, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante as férias do Delegado Especial de Polícia **José Renivaldo Bezerra Pinto**, matrícula nº 192483-4, no período de 01 a 30.12.2015, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 1818, de 31.03.2015, pelo mesmo período conforme a CI nº 249/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8883773-8/2015).

Nº 446, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Anilson José Cavalcanti**, matrícula nº 208271-3, Titular da Delegacia de Polícia da 148ª Circunscrição - Calçados, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 139ª Circunscrição – Canhotinho, ambas da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **José Renivaldo Bezerra Pinto**, matrícula nº 192483-4, no período de 01 a 30.12.2015, conforme a CI nº 249/2015, da 18ª DESEC (Sigepe nº 8883773-8/2015).

Nº 447, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Luiz Carlos Lins**, matrícula nº 209102-0, Titular da Delegacia de Polícia da 130ª Circunscrição – Taquaritinga do Norte, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 131ª Circunscrição – Vertentes, ambas da 17ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Antônio Luiz Pereira Dutra**, matrícula nº 208217-9, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 04.01 a 02.02.2016, conforme a CI nº 281/2015, da 17ª DESEC (Sigepe nº 8886783-3/2015).

Nº 448, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Júlio César da Cruz Porto**, matrícula nº 272513-4, Titular da 17ª Delegacia Seccional de Polícia - Santa Cruz do Capibaribe, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 133ª Circunscrição – Santa Maria do Cambucá, da 17ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, durante as férias do Delegado Especial de Polícia **Antônio Luiz Pereira Dutra**, matrícula nº 208217-9, no período de 04.01 a 02.02.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 5543, de 21.12.2015, pelo mesmo período, conforme a CI nº 282/2015, da 17ª DESEC (Sigepe nº 88867800/2015).

Nº 449, DE 12/02/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia, **Rogaciano Alves Campos**, matrícula nº 208216-0, Titular da Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição – Escada, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 66ª Circunscrição – Amaraji, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, durante a primeira parcela das férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Paulo Roberto Viana Lapenda**, matrícula nº 113780-8, no período de 18.01 a 02.02.2016, conforme a CI nº 295/2015, da 12ª DESEC (Sigepe nº 8800396-7/2015).

Nº 450, DE 12/02/2016 – Designar o Delegado Especial de Polícia **Rogaciano Alves Campos**, matrícula nº 208216-0, Titular da Delegacia de Polícia da 63ª Circunscrição – Escada, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 68ª Circunscrição – Primavera, ambas da 12ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a primeira parcela das férias do Delegado Especial de Polícia **Paulo Roberto Viana Lapenda**, matrícula nº 113780-8, no período de 18.01 a 02.02.2016, ficando suspensos os efeitos da Portaria GAB/SDS nº 3543, de 29.08.2013, pelo mesmo período, conforme a CI nº 295/2015, da 12ª DESEC (Sigepe nº 8800396-7/2015).

Nº 451, DE 12/02/2016 – Considerar designada a Delegada Especial de Polícia **Maria de Lourdes Ferreira de Andrade**, matrícula nº 208267-5, Titular da Delegacia de Polícia da 48ª Circunscrição – Aliança, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 58ª Circunscrição – Buenos Aires, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Sérgio Cantinho Salsa**, matrícula nº 97793-4, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 04.01 a 02.02.2016, conforme a CI nº 359/2015, da 11ª DESEC (Sigepe nº 8885030-5/2015).

Nº 452, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Thiago Pinto Uchoa de Araújo**, matrícula nº 272577-0, Titular da Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana, para responder cumulativamente pelo expediente da 11ª Delegacia Seccional de Polícia – Goiana, ambas da GCOI-1/DINTER-1, durante as férias de seu Titular, o Delegado de Polícia **Pablo Augusto Tenório Carvalho**, matrícula nº 272533-9, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 04.01 a 02.02.2016, conforme a CI nº 360/2015, da 11ª DESEC (Sigepe nº 8885043-0/2015).

Nº 453, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Rommel Ricardo Rômulo Caminha Lima**, matrícula nº 272566-5, Titular da Delegacia de Polícia da 50ª Circunscrição – Nazaré da Mata, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 57ª Circunscrição – Tracunhaém, ambas da 11ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a Licença Prêmio de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Odívio Pessoa de Vasconcelos**, matrícula nº 149230-6, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, no período de 01 a 31.01.2016, conforme a CI nº 361/2015, da 11ª DESEC (Sigepe nº 8885052-0/2015).

Nº 454, DE 12/02/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **José Luzia Correia Filho**, matrícula nº 272511-8, Titular da Delegacia de Polícia da 110ª Circunscrição – Sanharó, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 105ª Circunscrição – Pesqueira, ambas da 15ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, durante a Licença Prêmio de seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Guido Lins Cavalcanti**, matrícula nº 208270-5, no período de 15.12.2015 a 13.01.2016, conforme a CI nº 306/2015, da 15ª DESEC (Sigepe nº 8882763-6/2015).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve**:

Nº 455, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, a contar de 24/02/2016, o mandato do Comissário de Polícia **Eugenio Pacelli de Oliveira**, matrícula nº 123224-0, como Membro da 2ª CPD/PC.

Nº 456, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, retroativo a 01/02/2016, o mandato da Comissária de Polícia **Sonia Gomes de Moraes**, matrícula nº 208203-9, como Membro da 3ª CPD/PC.

Nº 457, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, a contar de 23/02/2016, o mandato da 1º Sargento PM **Monica Melo de Magalhães**, matrícula nº 950250-5, como Secretária da 2ª CPD/PM.

Nº 458, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, retroativo a 09/02/2016, o mandato do 2º Sargento PM **Marcos Melo de Magalhães**, matrícula nº 950885-6, como Secretário da 4ª CPD/PM.

Nº 459, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, retroativo a 02/02/2016, o mandato do 1º Sargento PM **Robson Carlos Marques da Cunha**, matrícula nº 950951-8, como Secretário da 7ª CPD/PM.

Nº 460, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, retroativo a 01/02/2016, o mandato do 1º Sargento BM **Gilmar Rodrigues Ferreira**, matrícula nº 930178-0, como Secretário da 2ª CPD/BM.

Nº 461, DE 12/02/2016 – Renovar, por mais um ano, retroativo a 09/02/2016, o mandato do Subtenente BM **Alexandre Augusto Correia de Freitas**, matrícula nº 22970-9, como Secretário da 3ª CPD/BM.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

EMENTA: DISPENSA MILITAR ESTADUAL INATIVO DA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Nº 462, DE 12/02/2016 - O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

1 – Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial o 3º Sargento RRPM **Carlos Andrade dos Reis**, matrícula nº 107.154-8/GP/PS-01;

2 – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

3 – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 03 de fevereiro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

ERRATA

Na Portaria nº 2662, de 26/05/2015, da SDS, **onde se lê** "... referente ao Delegado Especial de Polícia **Joaquim Marinósio Rodrigues Braga Neto**, matrícula nº 149222-5..."; **leia-se** "... referente ao Delegado Especial de Polícia **Joaquim Marinósio Rodrigues Braga Neto**, matrícula nº 149222-5, a contar de 01/11/2015...".

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 01/02/2016

Nº 361, DE 01/02/2016 - EMENTA: ABRE INSCRIÇÕES NA GUARDA PATRIMONIAL DO ESTADO PARA A ATIVIDADE DE GUARDA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS, EXCLUSIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do artigo 2º, do Decreto nº 40.570, de 1º de abril de 2014, **RESOLVE**:

Art. 1º - Tornar público que se encontram abertas na Guarda Patrimonial do Estado às inscrições para militares inativos do Estado (praças) que desejarem, em caráter voluntário e remunerado, desempenhar, exclusivamente, atividades de guarda de muros e guaritas de estabelecimentos prisionais no Estado, nos quantitativos estabelecidos no Anexo I da presente portaria.

Art. 2º - As inscrições para o preenchimento das vagas existentes dar-se-ão por polos e terão caráter permanente.

§ 1º. Para concorrerem às vagas disponíveis no Polo Metropolitano os militares inativos deverão realizar suas inscrições na sede da Guarda Patrimonial do Estado, em Recife; e, para os demais, nas OME (Batalhões) localizadas nas sedes dos respectivos polos, apresentando a documentação abaixo, exigida no Decreto nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, no horário das 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira; ou, ainda, encaminhando a referida documentação digitalizada para

o endereço eletrônico da Guarda Patrimonial de Pernambuco (guardapatrimonial@sds.pe.gov.br), indicando na mensagem enviada o polo de inscrição pretendido:

I - estar o Militar Estadual inativo na condição da Reserva Remunerada, desde que tenha permanecido no mínimo, 15 (quinze) anos no serviço ativo na Corporação ou reformado por tempo de serviço;

II - ter o Militar Estadual inativo, no máximo, 63 (sessenta e três) anos de idade, observada a data de nascimento no ato de sua inscrição;

III - ter comportamento classificado, no mínimo, como BOM quando da passagem para inatividade;

IV - não ter sido reformado por incapacidade física definitiva;

V - apresentar e entregar cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade da Reserva Remunerada ou Reformado por tempo de serviço.
- b) Portaria de transferência para a inatividade pela FUNAPE;
- c) Certidão narrativa do registro de antecedentes criminais da Justiça Militar do Estado;
- d) Folha de antecedentes criminais fornecida pela Corregedoria Geral do Estado de Pernambuco;
- e) Folha de antecedentes criminais de Comarca do interior onde reside o militar estadual inativo;
- f) Certidão de antecedentes do Tribunal Regional Eleitoral, na hipótese do interessado ter concorrido como candidato nas últimas eleições;
- g) Preencher e assinar o Termo de Aceitação de Ingresso na Guarda Patrimonial (anexo II).

§ 2º. Será permitida a inscrição voluntária para o processo seletivo aos Militares do Estado ativos que assinaram o pedido de transferência para a reserva remunerada junto à respectiva Corporação, ficando condicionada a sua designação para o serviço de segurança na Guarda Patrimonial à publicação, pela FUNAPE, de portaria de transferência para a reserva remunerada no Diário Oficial do Estado, bem como ao atendimento das condições previstas no art. 2º do referido Decreto.

§ 3º. Não será permitida a inscrição para as vagas disponibilizadas na presente portaria aos atuais militares inativos integrantes da Guarda Patrimonial do Estado, bem como para os militares inativos desligados da Guarda Patrimonial do Estado há menos de 12 meses, contados da efetiva data do seu desligamento;

§ 4º. Fica estabelecido que o militar convocado poderá ser escalado em qualquer estabelecimento prisional do polo por ele escolhido, a critério da Coordenadoria da Guarda Patrimonial, de acordo com a necessidade do serviço;

§ 5º. Quando preenchidas todas as vagas de um determinado polo, as inscrições excedentes poderão compor um cadastro de reserva ou, se houver manifesto interesse dos militares inativos inscritos, ser remanejadas para outro polo;

§ 6º. Somente poderão concorrer às escalas de serviço relativas ao mês de março de 2016, os militares inativos que realizarem suas inscrições até o dia 15 de fevereiro de 2016.

Art. 3º. Os militares inativos selecionados serão designados para o nível funcional de Guardas de Estabelecimentos Prisionais, após serem capacitados profissionalmente pela Coordenação Geral da Guarda Patrimonial.

Art. 4º. Os militares inativos designados perceberão, a título de retribuição financeira, o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, mais R\$ 246,40 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) a título de vale-refeição, além dos outros direitos previstos no artigo 5º da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações.

Parágrafo único – Os militares inativos selecionados e designados concorrerão a escala de 24 horas de serviço por 72 horas de folga, observando-se, quando de serviço, a proporcionalidade limite de 3 horas de trabalho, para três de descanso, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 5º. Os casos omissos, no interesse do serviço ou do militar inativo do Estado, serão submetidos ao Secretário de Defesa Social, para análise e deliberação, observadas as disposições da legislação enfocada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS PARA GUARDA DE ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

POLO	MUNICÍPIO	NOME	VAGAS
METROPOLITANO	RECIFE	Complexo Prisional do Curado - CPC	198
	RECIFE	Colônia Penal Feminina do Recife - CPFR I	12
	ITAMARACÁ	Penitenciária Agro-industrial São João - PAISJ	36
	ITAMARACÁ	Penitenciária Prof. Barreto Campelo - PPBC	102
	IGARASSU	Penitenciária de Igarassu - PIG	36
	ABREU E LIMA	Colônia Penal Feminina do Recife - CPFR II	24
	ABREU E LIMA	Centro de Observação Triagem E. Luna - COTEL	60
	ABREU E LIMA	Centro de Acolhimento Sócio-educativo - CASE	36
	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Centro de Acolhimento Sócio-educativo - CASE	24
VITÓRIA STO. ANTÃO	VITÓRIA STO. ANTÃO	Presídio de Vitória de Santo Antão	60
	GLÓRIA DE GOITÁ	Cadeia Pública de Glória de Goitá	12
PALMARES	PALMARES	Presídio Rorinildo da Rocha Leão	72
	ESCADA	Cadeia Pública de Escada	12
	RIBEIRÃO	Cadeia Pública de R ibeirão	12
	GAMELEIRA	Cadeia Pública de Gameleira	12
NAZARÉ DA MATA	NAZARÉ DA MATA	Cadeia Pública de Nazaré da Mata	12
	LIMOEIRO	Penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra	108
	CARPINA	Cadeia Pública de Carpina	12
	VICÊNCIA	Cadeia Pública de Vicência	12
	MACAPARANA	Cadeia Pública de Macaparana	36
	TIMBAÚBA	Cadeia Pública de Timbaúba	12
	ALIANÇA	Cadeia Pública de Aliança	12
	LAGOA DO CARRO	Cadeia Pública de Lagoa do Carro	36
	ITAMBÉ	Cadeia Pública de Itambé	12
	JOÃO ALFREDO	Cadeia Pública de João Alfredo	12
	GOIANA	Cadeia Pública de Goiana	12
CARUARU	CARUARU	Penitenciária Juiz Plácido de Souza	96
	TACAIBÓ	Presídio de Tacaimbó	48
	STA. CRUZ DO CAPIBARIBE	Cadeia Pública de Sta. Cruz do Capibaribe	48
	GRAVATÁ	Cadeia Pública de Gravatá	48
	BEZERROS	Cadeia Pública de Bezerras	12
	SÃO JOAQUIM DO MONTE	Cadeia Pública de São Joaquim do Monte	12
	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	Cadeia Pública de Santa Maria do Cambucá	12
	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	Cadeia Pública de Camocim de São Félix	12
	AGRESTINA	Cadeia Pública de Agrestina	12
	RIACHO DAS ALMAS	Cadeia Pública de Riacho das Almas	12
	JATAÚBA	Cadeia Pública de Jataúba	12
	TAQUARITINGA DO NORTE	Cadeia Pública de Taquaritinga do Norte	12

GARANHUNS	GARANHUNS	Cadeia Pública de Garanhuns	48
	LAJEDO	Cadeia Pública de Lajedo	24
	BOM CONSELHO	Cadeia Pública de Bom Conselho	48
	SALOÁ	Cadeia Pública de Saloá	12
	CAPOEIRAS	Cadeia Pública de Capoeiras	12
	ALTINHO	Cadeia Pública de Altinho	12
	CACHOEIRINHA	Cadeia Pública de Cachoeirinha	12
	CANHOTINHO	Colônia Penal Feminina de Canhotinho	12
ARCOVERDE	ARCOVERDE	Presídio Advogado Brito Alves - PABA	72
	PESQUEIRA	Presídio Desemb. Augusto Duque	96
	BUÍQUE	Colônia Penal Feminina de Buíque	24
	PEDRA	Cadeia Pública de Pedra	12
	IBIMIRIM	Cadeia Pública de Ibimirim	12
	SERTÂNIA	Cadeia Pública de Sertânia	12
	VENTUROSA	Cadeia Pública de Venturosa	12
	PETROLÂNDIA	Cadeia Pública de Petrolândia	12
SERRA TALHADA	SERRA TALHADA	Cadeia Pública de Serra Talhada	12
	CUSTÓRIA	Cadeia Pública de Custódia	12
	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	Cadeia Pública de São José do Belmonte	12
	FLORES	Cadeia Pública de Flores	12
	TUPARETAMA	Cadeia Pública de Tuparetama	12
	ITAPETIM	Cadeia Pública de Itapetim	12
	CARNAÍBA	Cadeia Pública de Carnaíba	12
	SÃO JOSÉ DO EGITO	Cadeia Pública de São José do Egito	12
	TABIRA	Cadeia Pública de Tabira	12
AFOGADOS DA INGAZEIRA	Cadeia Pública de Afogados da Ingazeira	12	
SALGUEIRO	SALGUEIRO	Presídio de Salgueiro - PSAL	40
	CABROBÓ	Cadeia Pública de Cabrobó	24
	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	Cadeia Pública de Belém de São Francisco	12
	VERDEJANTE	Cadeia Pública de Verdejante (Feminina)	12
OURICURI	OURICURI	Cadeia Pública de Ouricuri	12
	EXU	Cadeia Pública de Exu	12
	IPUBI	Cadeia Pública de Ipubi	12
	MOREILÂNDIA	Cadeia Pública de Moreilândia	12
	TRINDADE	Cadeia Pública de Trindade	12
	ARARIPINA	Cadeia Pública de Araripina	12
	PARNAMIRIM	Cadeia Pública de Parnamirim	12
PETROLINA	PETROLINA	Penitenciária Dr. Evaldo Gomes	156
	PETROLINA	Cadeia Pública de Petrolina (Feminina)	36
	SANTA MARIA DA BOA VISTA	Cadeia Pública de Santa Maria da Boa Vista	12
	AFRÂNIO	Cadeia Pública de Afrânio	48

ANEXO II
TERMO DE ACEITAÇÃO DE INGRESSO NA GUARDA PATRIMONIAL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
GUARDA PATRIMONIAL

TERMO DE ACEITAÇÃO DE INGRESSO

Eu _____, devidamente qualificado e avaliado, DECLARO aceitar a designação para realizar atividades específicas, estando ciente do disposto na lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, concordando integralmente com as condições nelas expressas, no sentido de prestar serviços de Segurança de Estabelecimentos Prisionais no Estado de Pernambuco.

Recife-PE, _____ de _____ de _____

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

3.2 – Portaria do Secretário Executivo de Gestão Integrada:

Sem alteração

3.3 – Portarias do Corregedor Geral:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.
CORREGEDORIA GERAL.

PORTARIA Cor.Ger.SDS nº 058/2016

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc.III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público e xvi do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o retorno do Delegado Especial de Polícia, Mat. 97758-6, ESDRAS MARQUES DA CUNHA, da licença para tratamento de saúde, concedida pelo IRH-(PE). **RESOLVE:** I – Fica Revogada a Portaria nº 677/2015 – Cor. Ger./SDS, de 02 de dezembro de 2015, publicada no BGSDS nº 227, de 03DEZ2015; II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Recife, 11FEV2016. **SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral da SDS.

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00005/2015.1.2 SIGEPE Nº 7413259-4/2012 COMISSÃO: CEPDPC.

IMPUTADO: Carlos José Barbosa de Lima, Delegado de Polícia, Mat. 196.669-3

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 05/02/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00032/2014.1.2 SIGEPE Nº 7404678-0/2013 COMISSÃO: CEPDPC.

IMPUTADO: Jéssica Zui Bezerra de Almeida, Delegada de Polícia, Mat. 272.558-4 e outro

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 05/02/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00017/2015.1.2 SIGEPE Nº 7404116-5/2015 COMISSÃO: CEPDPC.

IMPUTADO: Cláudia Viana Valadares Pinheiro, Delegada de Polícia, Mat. 208.212-8 e outro

OBJETO: Dilação de Prazo

PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 06/02/2016

DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00056/2014.1.2 SIGEPE Nº 7407212-5/2015 COMISSÃO: CEPDPC.
IMPUTADO: Edson Augusto Lins de Andrade, Delegado de Polícia, Mat. 296.044-3
OBJETO: Dilação de Prazo
PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 06/02/2016
DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016.
FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00025/2015.1.2 SIGEPE Nº 8845996-4/2014 COMISSÃO: CEPDPC.
IMPUTADO: Herbert William Arantes Martins, Delegado de Polícia, Mat. 296.233-0
OBJETO: Dilação de Prazo
PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 06/02/2016
DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016.
FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00001/2015.1.2 SIGEPE Nº 7405121-2/2012 COMISSÃO: CEPDPC.
IMPUTADO: Juraci Oliveira Costa, Delegado de Polícia, matrícula nº 120.355-0
OBJETO: Dilação de Prazo
PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2016
DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016.
FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00002/2015.1.2 SIGEPE Nº 7403824-1/2013 COMISSÃO: CEPDPC.
IMPUTADO: Cenira Kátia Fonseca Martins, Perita Criminal, matrícula 212.337-1
OBJETO: Dilação de Prazo
PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2016
DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016. **FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO.**

EXTRATO DE DILAÇÃO/PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL

PADE: Nº 10.107.1020.00003/2015.1.2 SIGEPE Nº 7401423-3/2014 COMISSÃO: CEPDPC.
IMPUTADO: Izais Antonio Novaes Gonçalves, Delegado de Polícia, matrícula 272.550-9
OBJETO: Dilação de Prazo
PRAZO: Por até 30 (trinta) dias, a contar de 14/02/2016
DELIBERAÇÃO: Defiro com base na solicitação do Colegiado constante nos autos. RECIFE, 03/02/2016.
FREDERICO SERGIO LACERDA MALTA – CORREGEDOR GERAL ADJUNTO

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

4 - Elogio:

Sem alteração

5 - Disciplina:

Sem alteração